AUTÓGRAFO Nº 125/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 125/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter contratação temporária e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO,*** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a manter a contração temporária, do seguinte Cargo:

I - 01 (um) Professor de Área I - contratado através da Lei Municipal nº 5.000, de 16 de dezembro de 2022, prorrogando até 27 de abril de 2023.

II - 01 (um) Professor de Área I - contratado através da Lei Municipal nº 5.000, de 16 de dezembro de 2022, prorrogando até 30 de outubro de 2023.

III - 01 (um) Professor de Área I - contratado através da Lei Municipal nº 5.000, de 16 de dezembro de 2022, prorrogando até 19 de julho de 2023.

IV - 01 (um) Professor de Área I - contratado através da Lei Municipal nº 5.000, de 16 de dezembro de 2022, prorrogando até 07 de outubro de 2023.

V – 01 (um) Monitor Educacional e Social 30h, contratado através da Lei Municipal nº 4.999, de 16 de dezembro de 2021, prorrogando até 15 de março de 2023.

VI – 01 (um) Monitor Educacional e Social 30h, contratado através da Lei Municipal nº 4.999, de 16 de dezembro de 2021, prorrogando até 25 de maio de 2023.

VII – 01 (um) Monitor Educacional e Social 30h, contratado através da Lei Municipal nº 4.999, de 16 de dezembro de 2021, prorrogando até 10 de maio de 2023.

VIII – 01 (um) Professor de Área II - contratado através da Lei Municipal nº 5.000, de 16 de dezembro de 2021, prorrogando até 19 de julho de 2023.

IX – 01 (um) Serviços Gerais, contratado através da Lei Municipal nº 4.989, de 08 de dezembro de 2021, prorrogando até 18 de maio de 2023.

X – 01 (um) Secretária de Escola, contratado através da Lei Municipal nº 4.989, de 16 de dezembro de 2021, prorrogando até 22 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 14 de dezembro de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul